



LEI Nº 1.103. DE 4 DE AGOSTO DE 1960

(Altera a redação do artigo 26º,
da Lei nº 185, de 14 de dezembro de -
1949, e dá outras providências)

R O D O L P H O J U N G E R S, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por -
lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUL-
GO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O Artigo 26, da Lei nº 185, de 14 de Dezembro
de 1949, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 26- Os substitutos e regentes interinos te-
rão como retribuição a quantia igual a dois terços do vencimen-
to diário do titular efetivo, por dia de trabalho efetivamente -
realizado, computando-se os domingos e feriados intercalados e só
perdendo a retribuição referida quando houverem faltado antes ou
depois deles".

Artigo 2º- As despesas com a execução do disposto no ar-
tigo anterior, correrão pelas verbas próprias do Orçamento, suple-
mentadas se necessário.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pú-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 4 de agôs-
to de 1960, 348º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

- R O D O L P H O J U N G E R S -
Prefeito

Registrada no Departamento Administrativo-Serviço
de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cru-
zes, em 4 de agosto de 1960, e, publicada na Portaria Municipal, na
mesma data supra.

Argêu Batalha
- ARGÊU BATALHA -
Diretor Administrativo.